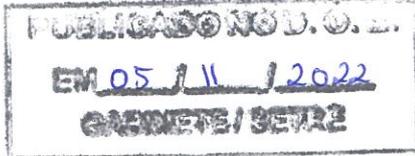




TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2022



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 026/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE E A SOCIEDADE AMIGOS DA CULTURA BRASILEIRA - AMAFRO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. de 09.02.2019, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO** e a **Sociedade Amigos da Cultura Brasileira - AMAFRO**, CNPJ nº 05.331.788/0001-32, situada na Rua do Tesouro nº 1 bairro Centro, Município de Salvador- Bahia, CEP 40020-056, selecionada por meio do Chamamento Público nº 007/2022, Processo Administrativo nº 021.2124.2022.0001760-48, neste ato representada pelo Srª. **Cintia Santos de Souza**, portador do documento de identidade nº 08.567.405-27, emitido SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 019.891.605-14, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração processo administrativo SEI nº 021.2124.2022.0005600-69, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o **Projeto "Muncab Lab"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

Anexo Único – Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE repassará à **SOCIEDADE AMIGOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA- AMAFRO**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101- APG	0.128/0.100/0.300	1793	33.50.41.00	0005 – SUDET

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco da Caixa Econômica Federal, agência nº. 0064, operação 003, conta corrente nº.00000029-2, vinculada a este termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



#### PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$700,00 (setecentos reais) levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

#### PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

#### CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da Secretaria do trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. desponder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. destacar a participação do Governo do Estado e do (a) Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVI. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- XVII. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Mariana Paixão da Silveira, Matrícula 92.033.600 designada pela Portaria nº 100/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/10/2022, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 080/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/08/2022.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente depois de decorrido o período de 03 (três) meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.



## CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até o 5º dia útil do segundo mês de execução;
- b) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

### PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

### PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

### PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

### PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

### PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### PARÁGRAFO DÉCIMO

O Titular da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Titular da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no site da SETRE, permitindo a visualização por qualquer interessado.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



#### PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da OSC, visando continuidade da execução de ações do objeto pactuado de interesse social.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
  - a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
  - b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
  - a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
  - b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. **OSC:**
  - a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
  - b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
  - c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- II. **SETRE:**
  - a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, Ba, 04 de novembro de 2022.

Davidson de Magalhães Santos  
Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE

Juremar de Oliveira  
Chefe de Gabinete da SETRE

Cintia Santos de Souza  
Sociedade Amigos da Cultura Brasileira – AMAFRO

Testemunhas

CPF: 0 3165568588

CPF: 022.819.225-02



PLANO DE TRABALHO  
ANEXO ÚNICO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2022

Edital de Chamamento Público nº. 007/2022  
Finalidade da Seleção: Eixo 1 - Apoio a Jovens  
Empreendedores na Área da Economia Criativa - Gestão  
Jovem

**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC**

Dados da OSC
<b>Nome da OSC:</b> Sociedade Amigos da Cultura Afro-brasileira
<b>CNPJ:</b> 05.331.788/0001-32
<b>Data de Criação:</b> 15/03/2002
<b>Endereço:</b> Rua do Tesouro, nº 01, Centro, Salvador, Bahia, Brasil, CEP: 40.020-056
<b>Telefone:</b> 55-71-3022-6722/ 71 99291-8058
<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b> <a href="mailto:amafro.amafro@gmail.com">amafro.amafro@gmail.com</a>

Dados do Representante Legal
<b>Nome:</b> José Carlos Capinan
<b>Endereço:</b> Rua Tamoios, nº 96, Rio Vermelho - Salvador/BA - CEP
<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b> <a href="mailto:jose.capinan2@gmail.com">jose.capinan2@gmail.com</a>
<b>RG/Órgão Expedidor/UF:</b> 03345819 02 SSP/BA
<b>CPF:</b> 209.336.065-91

Representante da OSC
<b>Nome:</b> Cintia Santos de Souza
<b>Endereço:</b> Rua Archibaldo Baleeiro, 422, Rio Vermelho, Salvador - Ba - CEP 41940-110
<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b> <a href="mailto:cintia.film@gmail.com">cintia.film@gmail.com</a> <b>Telefone:</b> 71 99276-8484
<b>RG/Órgão Expedidor/UF:</b> 08567405-27
<b>CPF:</b> 019.891.605-14

Representante da OSC
<b>Nome:</b> Jamile dos Santos Coelho
<b>Endereço:</b> Rua Archibaldo Baleeiro, 422, Rio Vermelho, Salvador - Ba - CEP 41940-110
<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b> <a href="mailto:jamilecoelho301@gmail.com">jamilecoelho301@gmail.com</a> <b>Telefone:</b> 71 99291-8058
<b>RG/Órgão Expedidor/UF:</b> 1007680083 SSP/BA
<b>CPF:</b> 045.096.525-26



## B. OBJETO DA PARCERIA

O projeto Muncab Lab, cujo objetivo principal é promover doze (12) atividades de qualificação profissional com foco no empreendedorismo cultural no campo artístico e cultural, através da oferta gratuita de cursos, workshops, laboratórios de projetos e mentorias, a fim de atender a 300 jovens entre 16 e 29 anos em situação de vulnerabilidade social, profissionais e afroempreendedores do campo cultural, está em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 007/2022/Edital Empreendedorismo Jovem, eixo 1 - Apoio a Jovens Empreendedores na Área da Economia Criativa - Gestão Jovem.

Constitui-se objeto da parceria, a execução do Projeto de Apoio a Jovens Empreendedores na Área da Economia Criativa – Gestão Jovem, vinculado ao Plano Plurianual 2020-2023 por meio do Programa 308 – Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho, Compromisso 03 - Promover a intermediação de mão de obra e a qualificação profissional de trabalhadoras(es), jovens, profissionais autônomos e micro e pequeno empreendedores; Meta 004 – Desenvolver ações de inclusão socioprodutiva para trabalhadores autônomos e empreendedores individuais através de uma série de ações de formação, consultorias, intercâmbio e fortalecimento de jovens, profissionais e afroempreendedores da área cultural, entre 16 e 29 anos em vulnerabilidade social. O eixo central do Muncab Lab é a qualificação profissional, a valorização identitária, a gestão de empreendimentos e projetos criativos apoiadas no respeito à diversidade, à cidadania e à diminuição das desigualdades. Serão realizados seis cursos, dois workshops, um laboratório de projetos e uma mentoria, buscando o fortalecimento da indústria criativa e aumento do protagonismo de agentes culturais negros(as) na disputa nos concursos públicos (editais) estaduais e nacionais.

## C. OBJETIVO DA PARCERIA

A indústria cultural brasileira gera cerca de 6 milhões de empregos diretos e responde por 4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. No dia 05 de julho deste ano, o Congresso Nacional derrubou os vetos presidenciais às Leis Aldir Blanc 2 e Paulo Gustavo. As leis são estratégias eficazes de descentralização de recursos e fomento direto, permitindo um investimento no setor cultural de R\$ 3,8 bilhões ainda em 2022 e de R\$ 3 bilhões anuais a partir de 2023.

Com isso, a previsão é que o estado da Bahia receba mais de 148 milhões em investimentos ainda em 2022. Parte deste recurso oriundo da Lei Paulo Gustavo, será destinada majoritariamente ao setor audiovisual. Esse montante garantirá mais fôlego ao processo de reconstrução do circuito produtivo da cultura e do audiovisual, após a crise instaurada por conta da pandemia de Covid-19 e a consequente paralisação do setor.

Todavia, a existência destes investimentos não garante acesso preciso a uma parte significativa dos agentes culturais a esses recursos, pois os mesmos não dispõem das ferramentas necessárias para elaboração de propostas para submissão nos editais.

Tendo em vista esse cenário, o Muncab Lab tem como intuito preparar jovens artistas e empreendedores negros para participar desses pleitos. O foco em jovens negros é justificado com base em dados estatísticos que demonstram que essa parcela da população encontra-se à margem dessas políticas públicas. De acordo com o relatório "Cotas em editais: privilégio ou ação afirmativa?" da Associação dos Procuradores da Bahia (2018):

"Os indicadores sociais produzidos por órgãos governamentais (IBGE e IPEA), organizações não governamentais e por pesquisas universitárias, apontam para a existência objetiva da discriminação e da desigualdade na distribuição riqueza, das oportunidades educacionais e na prestação de serviços públicos que recaem sobre a população negra no Brasil. A taxa de desemprego de negros é 50% superior em relação ao restante da sociedade. Entre os pobres e extremamente pobres fora do mercado de trabalho, 70,7% são negros. Dados apontam, ainda, que 46,9% da população negra está inserida nas posições mais precárias (trabalho sem carteira assinada, empregado



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**

doméstico ou trabalho por conta própria), ao passo que 37,7% da população branca ocupa os mesmos postos. A população afrodescendente recebe, ademais, em média, 55% menos da renda recebida pelos brancos.”

Tendo em vista a Lei Paulo Gustavo ser destinada majoritariamente para o setor audiovisual, destacamos ainda que, segundo os dados obtidos pelo Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA), do IESP-UERJ, através da pesquisa “A cara do cinema nacional: perfil de gênero e cor dos atores, diretores e roteiristas dos filmes brasileiros (2002-2018)”, lançada em 2020, o Brasil das telas do cinema é predominantemente branco e os profissionais negros têm tido pouquíssimo espaço nestas produções, apesar de pretos e pardos serem mais de metade da população brasileira (50,7% - IBGE).

Ainda segundo o GEMMA, pretos e pardos são o grupo social que aparece menos representado em todas as principais funções do cinema brasileiro. As mulheres pretas e pardas não exerceram atividade de direção e roteiro em nenhum dos 240 filmes (longa-metragens) analisados; elas também constituem apenas 4% do elenco selecionado para essas produções. Homens pretos e pardos têm um desempenho levemente melhor e são 2% dos diretores, 3% dos roteiristas e 13% dos personagens.

A partir deste contexto, tendo em vista que a Bahia e Salvador serem, respectivamente, o estado e a cidade que possuem a maior população negra do Brasil, o Muncab Lab foi desenvolvido para ampliar a participação no mercado de novos talentos e de afro empreendedores, - promovendo o empoderamento social, cultural e econômico -, através da capacitação profissional da juventude no segmento do mercado cultural, com o desenvolvimento de ações formativas, conseqüentemente, garantindo a inclusão social e a geração de renda.

Com o intuito de contribuir para a diminuição das desigualdades ocasionadas pelos mais de três séculos de escravização de pessoas negras e da permanência do racismo, propomos o fortalecimento da indústria criativa e aumento do protagonismo de agentes culturais negros(as) na disputa nos concursos públicos (editais) estaduais e nacionais, através da qualificação profissional, conforme objetivo geral a seguir:

Promover doze (12) atividades de qualificação profissional, com foco no empreendedorismo do campo artístico e cultural, através da oferta gratuita de cursos, workshops, laboratórios de projetos e mentorias, a fim de atender a 300 jovens entre 16 e 29 anos, em situação de vulnerabilidade social, além de profissionais e afroempreendedores do campo cultural.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

1. Oferecer orientação, suporte e qualificação profissional, incentivando jovens negros, em vulnerabilidade social, e afro empreendedores a desenvolver habilidades e competências relacionadas à economia criativa, apresentando modelos de produção, financiamento, lançamento e distribuição de produtos e bens culturais, e propondo um modelo de produção e difusão de bens criativos através de arranjos colaborativos e eixos não tradicionais de mercado.
2. Promover a qualificação de trezentos (300) jovens e empreendedores negros(as) para atuação qualificada na indústria cultural, tendo esse setor como fonte de renda e ocupação;
3. Estimular o surgimento de redes de empreendedores negros em segmentos de negócios culturais;
4. Promover a incorporação de valores e princípios de matriz africana no âmbito da dinâmica das relações econômicas (a exemplo do UBUNTU);
5. Contribuir para a diminuição das desigualdades entre pessoas pretas e brancas no campo profissional do setor cultural em Salvador, a cidade com o maior número de pessoas negras fora do continente africano.

Social



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- O Muncab Lab atuará, prioritariamente, no Centro Histórico de Salvador, Centros Educacionais Unificados (CEUs), Terreiros de Candomblé e comunidades quilombolas em Salvador, através da qualificação social e profissional de adolescentes e jovens baianos, que incluem ações de formação articuladas à políticas assistenciais, educacionais e raciais, visando, simultaneamente, fomentar a inclusão social, a inserção no mercado de trabalho no setor audiovisual e a contribuir para a diminuição das desigualdades ocasionadas pelo racismo estrutural.

**Econômicos:**

- Assegurar ações inclusivas para pessoas negras no segmento cultural, possibilitando as ferramentas e condições necessárias para que possam gerir seus negócios e projetos, através da qualificação profissional, além de favorecer o processo de comercialização e fruição dos produtos e serviços, do empreendedorismo e da sustentabilidade, promovendo, conseqüentemente, a preservação do saber ancestral tão necessário para o fortalecimento da Economia criativa.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO EM METAS A SEREM ATINGIDAS [Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

O isolamento social, decorrente da pandemia de Covid-19, impôs diversas mudanças na rotina das pessoas e das empresas. Dentre os segmentos da economia mais impactados está justamente o setor cultural, penalizado com a paralisação ou funcionamento parcial dos espaços culturais. Mesmo com o plano gradual de retomada das atividades econômicas, esses trabalhadores sofreram e ainda sofrem com as incertezas e instabilidades geradas pela maior crise sanitária deste século, que ainda não foi solucionada. Levando em consideração esses aspectos, muitos jovens artistas e empreendedores sequer irão conseguir retomar suas atividades. De acordo com estudo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), realizada com base nos dados da Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílios Contínua (PNADC), os jovens brasileiros encontram maiores dificuldades no que diz respeito à garantia de geração de renda e as taxas de desemprego entre jovens são duas a três vezes maiores que a média do país.

A situação é muito mais aguda para os jovens e empreendedores negros(as), um dos efeitos da pré-existência do racismo estrutural. Por isso, o desvelar dessa vulnerabilidade exige uma demanda urgente de ações emergenciais e estruturantes para a melhoria da economia nacional e local, dado que esse segmento correspondem a 51% dos empresários do país, porém, formam apenas 1% daqueles que ganham de R\$ 60 mil a R\$ 360 mil e totalizam 60% dos empreendedores que não lucram nada (segundo dados de pesquisa do SEBRAE, em 2017).

No último Mapeamento da Indústria Criativa, disponibilizado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), o setor criativo é responsável por uma relevante geração de valor na economia, e representou – em 2017 – 2,61% do PIB nacional, o que corresponde a R\$ 171,5 bilhões. A economia criativa, por suas características próprias, apresenta grande potencial de transformação e inclusão socioeconômica para o Brasil. No entanto, a maior parte dos profissionais negros ainda seguem à margem das políticas públicas de acesso ao fomento de suas atividades artísticas. Podemos usar como exemplo do cenário cultural, o recente levantamento da ANCINE que teve como base os 142 longas-metragens lançados comercialmente em salas de exibição no Brasil em 2016: apenas 2,1% foram dirigidos por homens negros e nenhum filme foi dirigido, produzido ou roteirizado por uma mulher negra.

Aliado a isso, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Década Internacional Afro descendente (2015-2024), que tem como eixos Justiça, Desenvolvimento e Reconhecimento. O estado da Bahia foi o primeiro do Brasil a aderir oficialmente à proposta e pactuou os dez (10) compromissos prioritários. Destacamos dois (2) compromissos do governo do Estado (através das secretarias de Promoção da Igualdade Racial, do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, Políticas para as Mulheres e Segurança Pública):

“1. Uma maior cooperação, articulação e parceria entre as organizações governamentais e não governamentais para efetivar a agenda de afirmação de direitos econômicos, culturais, patrimoniais, sociais, políticos e civis da população negra. [...]

9. Uma disposição em interseccionar as políticas públicas de tal modo a combater os altos índices de desigualdades históricas que envolvem a mulher negra, o jovem negro, bem como enfrentar a intolerância religiosa, a feminização da pobreza, além de trabalhar pela democratização da terra, o acesso à moradia e ao etno desenvolvimento”.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Tendo em vista esse cenário, reafirmamos a importância do Muncab Lab, um programa de fortalecimento socioeconômico de jovens e empreendedores negros e negras com vistas à superação das barreiras impostas pelo racismo estrutural presentes na dinâmica da economia de mercado. Esse projeto tem, pois, a perspectiva de apoiar, através do aperfeiçoamento profissional, jovens e empreendedores negros e negras no desenvolvimento de suas iniciativas econômicas diante do contexto da economia de mercado brasileira — marcadamente hierarquizada pelo racismo. O Muncab Lab visa oferecer atendimento e suporte a jovens em vulnerabilidade social, profissionais e empreendedores que atuam nos setores criativos, por meio de consultorias, assessoria técnica e qualificação profissional – sempre com foco na qualificação da gestão de projetos e negócios criativos.

Devido ainda aos efeitos da pandemia ocasionada pelo coronavírus, as atividades foram pensadas para serem realizadas na modalidade virtual e/ou presencial, a depender da situação sanitária e dos decretos que regulam a quantidade de pessoas nas salas de aulas.

Tendo em vista o contexto supracitado, propomos um conjunto de ações de qualificação com foco no empreendedorismo no campo artístico e cultural, através da oferta gratuita de cursos, workshops, laboratórios de projetos e mentorias para jovens negros(as), em situação de vulnerabilidade social, e afro empreendedores.

O Muncab Lab alia a educação empreendedora e a promoção da economia criativa no Centro Histórico de Salvador, dedicado à qualificação e formação para a indústria cultural da cidade. Aliar propostas de cultura e educação, comprometidas com as origens do povo brasileiro e valorizando a diversidade, são diretrizes que norteiam o projeto. O papel de potencializar ações voltadas ao empreendedorismo, produção e comercialização de produtos para ampliação de renda deste segmento e público-alvo é o papel que o museu quer exercer com o Muncab Lab.

Destacamos ainda que o Muncab Lab atende ao Plano Plurianual 2020-2023 por meio do Programa 308 – Inclusão Socioproductiva e Mundo do Trabalho, através do Compromisso 03 que visa promover a intermediação de mão de obra e a qualificação profissional de trabalhadoras(es), jovens, profissionais autônomos e micro e pequeno empreendedores; assim como atende a Meta 004, ao desenvolver ações de inclusão socioproductiva para trabalhadores autônomos e empreendedores individuais, conforme as metas do projeto a seguir:

1. Ofertar seis (06) cursos, quatro (02) workshops, um (01) laboratório de projeto e uma (01) mentoria, a fim colaborar para a ampliação do acesso de jovens negros (as) e afroempreendedores às políticas de fomento a cultura.
2. Promover a qualificação profissional de trabalhadores através de cinco (05) ações principais de capacitação que se desdobram em doze (12) atividades, realizadas virtual e/ou presencialmente, com 120 horas de formação, atendendo diretamente ao total de 300 jovens, em situação de vulnerabilidade social, entre 16 e 29 anos, e afroempreendedores, da cidade de Salvador.
3. Desenvolver cinco (05) ações principais de qualificação visando a inclusão socioproductiva para jovens, trabalhadores autônomos e empreendedores individuais negros em vulnerabilidade social.

Para realização deste projeto serão consideradas os seguintes eixos:

- a) Articulação/Mobilização
- b) Formação/Qualificação/ Capacitação
- c) Divulgação/ difusão

Veja o detalhamento delas no item METODOLOGIA DO TRABALHO.

## E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

### E.1 AÇÕES

*As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:*

Ações
-------



### Ação 1. Divulgação, Mobilização e Inscrição dos Jovens Empreendedores

Promover ações de divulgação e mobilização do Projeto, observando o perfil do público prioritário.

Serão disponibilizadas fichas de inscrição on-line, bem como serão realizados registros fotográficos das ações de divulgação e mobilização do Projeto nos seus locais de abrangência.

Critérios de Aceitação

A carga horária mínima de 01 (uma) hora para cada grupo a ser mobilizado. Utilização de material de divulgação e ficha de inscrição para controle.

Ações

### Ação 2. Realização de Curso – Gestão de Projetos e Negócios Criativos

Promover capacitação em modalidade virtual nas áreas de gestão de projetos e negócios criativos, com carga horária de 100 (cem) horas.

Critérios de Aceitação

Serão ofertados cursos de capacitação em modalidade presencial, para 300 (trezentos) jovens, em vulnerabilidade social, e afro empreendedores, nas áreas de gestão de projetos e negócios criativos, com carga horária de 100 (cem) horas, distribuídos da seguinte forma:

Cursos	Carga Horária	Quantitativo de Turmas	Quantitativo de Alunos (as) por turma
Elaboração de projetos culturais	30h	2	25
Prestação de contas de projetos culturais	15h	2	25
Financiamento de empreendimentos criativos	15h	2	25
Formalização de empreendimentos criativos	15h	2	25
Comunicação de projetos	15h	2	25
Gestão de empreendimentos e projetos criativos	10h	2	25
<b>6 cursos</b>	<b>100 horas</b>	<b>12 turmas</b>	<b>300</b>

Os cursos de capacitação abordarão os seguintes conteúdos: elaboração de projetos culturais; prestação de contas de projetos culturais; financiamento de empreendimentos criativos; formalização de empreendimentos criativos; comunicação de projetos; gestão de empreendimentos e projetos criativos;

Será oferecido material de apoio didático-pedagógico necessário para a realização da capacitação.



Ações

### Ação 3. Laboratório de Projeto

Promover a realização de laboratório, em modalidade presencial, para elaboração de projeto para 300 (trezentos) jovens, em vulnerabilidade social, e afro empreendedores, com carga horária de 08 (oito) horas.

Critérios de Aceitação

O Laboratório de Projeto abordará os seguintes conteúdos: conceito de documentário; gêneros documentais; criação de argumentos; submissão de projetos e editais.

Será oferecido o material de apoio didático-pedagógico necessário para a realização da capacitação.

Ações

### Ação 4. Mentoria de Projetos

Promover a seleção de projetos que estejam na fase de construção inicial para aperfeiçoamento, através do processo de mentoria online, com carga horária de 08 (oito) horas e realização de atividades práticas de acompanhamento, feedbacks e supervisão das propostas.

A Mentoria de Projetos poderá ser realizada na modalidade presencial e/ou virtual, para jovens, em vulnerabilidade social, e afro empreendedores, com carga horária de 8 (oito) horas.

Critérios de Aceitação

A atividade de Mentoria de Projetos promoverá o atendimento personalizado para o acompanhamento de projetos.

Selecionaremos 20 projetos dentre os participantes do curso para receber mentoria de projetos.

Será oferecido o material de apoio didático-pedagógico necessário para a realização da capacitação.

Ações

### Ação 5. Workshop – Presencial ou Virtual

Promover a realização de workshops, em modalidade presencial, para 300 (trezentos) jovens, em vulnerabilidade social, e afroempreendedores, nas áreas de gestão de projetos e negócios criativos, com carga horária de 04 (quatro) horas. Os workshops terão uma carga horária total de 4 (quatro) horas, distribuídos da seguinte forma:

Workshop	Carga Horária	Quantitativo de Turmas	Quantitativo de Alunos (as)
Propriedade Intelectual de Projetos Culturais	2h	1	150
Enquadramento de Projetos	2h	1	150
<b>Total</b>	<b>4h</b>	<b>3</b>	<b>300</b>



### Critérios de Aceitação

Os workshops abordarão os seguintes conteúdos: gestão de projetos culturais; gestão orçamentária de projetos culturais; enquadramento de projetos;

Será oferecido o material de apoio didático-pedagógico necessário à capacitação.

### E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

*Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria. Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:*



QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) Projeto/Atividade	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)						Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6		
<b>O B J E T I V O</b> O objetivo consiste em promover ações de capacitação na área de gestão de projetos e negócios criativos para jovens empreendedores, visando fortalecer os afro empreendimentos e contribuir para jovens e empreendedores do município de Salvador/Ba.	<b>Indicador 1:</b> Número de jovens empreendedores atendidos pelo projeto	Beneficiários	Ficha de cadastros dos jovens atendidos							300	<b>Alcance da Meta:</b> maior ou igual a 90% - Meta cumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79% - meta não cumprida.
	<b>Indicador 2:</b> Número de jovens capacitado pelo projeto	Beneficiários	Relatório de execução contendo informações sobre a frequência dos beneficiários e a lista de certificação dos alunos								300
<b>A C Ç Ã O</b> Ação 1: Divulgação, Mobilização e Inscrição dos Jovens Empreendedores	<b>Indicador 3:</b> Número de inscrições realizadas	Mobilização	Relatório contendo as fichas de inscrição dos cursos e registro fotográfico das mobilizações	1	1	1	1	1	1	1	<b>Alcance da Meta:</b> maior ou igual a 90% - Meta cumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79% - meta não cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

	<b>Ação 2: Realização de Curso – Gestão de Projetos e Negócios Criativos</b>	<b>Indicador 4:</b> Número de pessoas capacitadas	Jovens empreendedores	Lista de presença e relatórios com informações circunstanciadas	60	60	60	60	60	60	<b>Alcance da Meta:</b> maior ou igual a 90% - Meta cumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79% - meta não cumprida.
	<b>Ação 3: Laboratório de Projeto</b>	<b>Indicador 5:</b> Número de pessoas participantes	Jovens empreendedores	Lista de presença e registro fotográfico das atividades	60	60	60	60	60	60	<b>Alcance da Meta:</b> maior ou igual a 90% - Meta cumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79% - meta não cumprida.
<b>AÇÃO</b>	<b>Ação: Mentoria de Projetos</b>	<b>Indicador 6:</b> Número de mentorias realizadas	Jovens empreendedores	Relatório contendo as informações dos levantamentos dos projetos e detalhamento das supervisões realizadas					1		<b>Alcance da Meta:</b> maior ou igual a 90% - Meta cumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79% - meta não cumprida.
<b>AÇÃO</b>	<b>Ação 5: Workshop</b>	<b>Indicador 7:</b> Número de atendimentos realizados	Jovens empreendedores	Relatório contendo as informações da execução dos cursos e lista de presença					1		<b>Alcance da Meta:</b> maior ou igual a 90% - Meta cumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79% - meta não cumprida.

Termo de colaboração nº 026/2022 – Sociedade Amigos da Cultura Brasileira - AMAFRO  
Processo SEI nº 021.2124.2022.0005600-69



## F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E CUMPRIMENTO DAS METAS

A metodologia proposta articula-se em quatro eixos: Gestão de Negócios Criativos, Laboratório de Projetos, Mentoria de Projetos e Workshops. No espaço direcionado a Gestão de Negócios Criativos, teremos núcleos para auxiliar na elaboração de projetos, prestação de contas, linhas de financiamento, comunicação dos projetos, formalização e gestão de empreendimentos e projetos criativos. No Laboratório de Projeto, auxiliaremos no desenvolvimento de projetos pilotos de séries, longas-metragens e curtas. Na parte de Mentoria de Projetos, selecionaremos 20 propostas pré-desenvolvidas que serão orientadas por tutores experientes do mercado cultural. Cada tutor/a orientará de forma simultânea todos os projetos sempre com foco na sua área de domínio. No espaço de workshops, abordaremos, de maneira livre, temáticas fundamentais na gestão cultural: Propriedade Intelectual de Projetos Culturais, Gestão Orçamentária de Projetos Culturais e Enquadramento de Projetos. Ao final, estima-se qualificar 300 jovens e apresentar 60 projetos orientados pelas demandas estabelecidas pelos editais de fomento e por outros agentes e organizações do mercado.

O Laboratório de Projeto terá duas fases consecutivas de trabalho. Na primeira fase, será elaborada a escaleta dos roteiros de documentário. Cada escaleta será avaliada pelos tutores e pelos professores especialistas. Eles emitirão notas (1 a 10) e parecer que será apresentado e discutido com os responsáveis pelos projetos em sessão crítica coletiva a ser definida para esse fim. Será dado um prazo de 15 dias para que os alunos aprimorem seus trabalhos e transformem em roteiros. Na segunda fase os roteiros, serão avaliados pelos professores especialistas em modelos de negócios e ações transmídia terão uma sessão crítica para ponderar sobre as interfaces de cada projeto com as condições de mercado e as possibilidades de inserções transmídia. Essa consultoria tem caráter reflexivo e oferecerá insumos para o processo de criação.

Durante a Mentoria de Projetos, as propostas serão avaliadas seguindo critérios estabelecidos pelo mercado cultural, as 05 melhores serão convidados e preparadas para participar de Pitching pedagógico com representantes das produtoras de culturais do mercado local, em sessão pública, no Museu Nacional da Cultura Afro-Brasileira. Teremos também Workshops abertos, serão 02 encontros de 2 horas (total 4 horas), com previsão de 150 participantes por atividade. Neles abordaremos assuntos relacionados ao Direito Cultural (Direitos Autorais e Propriedade Intelectual), orçamento e formatação de projetos para leis de incentivo e editais. Todos os participantes que atingirem 85% de presença nas atividades receberão certificados pela AMAFRO/MUNCAB.

As ações serão assim divididas:

### 1. Articulação/ Mobilização

- Mobilizar jovens artistas, estudantes secundaristas, universitários e microempreendedores negros e negras do setor cultural de Salvador nas escolas, universidades e centros culturais, priorizando o Centro Histórico de Salvador, Centros Educacionais Unificados (CEUs), Terreiros de Candomblé e comunidades quilombolas em Salvador, através da qualificação social e profissional de adolescentes e jovens baianos;
- Articular parcerias com escolas de ensino médio e centros culturais do entorno.

### 2. Formação

- Planejamento pedagógico de todo o projeto elaborado entre o coordenador geral e a coordenadora pedagógica.
- O núcleo de produção convida, alinha a agenda e contrata os profissionais renomados para ministrar os cursos.
- Executar os workshops, cursos, laboratório de projeto e mentorias de capacitação/qualificação para jovens negros e negras com atuação prioritária em Salvador.
- Abertura das inscrições para a participação dos jovens e afroempreendedores;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- Divulgação da lista de inscritos;
- Realização das ações previstas no projeto e do objeto da parceria;
- Emissão dos certificados;
- Avaliação dos cursos pelos estudantes;
- Elaboração dos relatórios pelos coordenadores.
- Prestação de contas.

**3. Divulgação/ difusão**

- As informações serão disponibilizadas através do ambiente virtual da Instituição ([www.museuafrobrasileiro.com.br](http://www.museuafrobrasileiro.com.br)).
- Assessoria de imprensa visando a ampliação da visibilidade das ações na mídia local e nacional.
- Construção da identidade do projeto e criação de artes gráficas para a divulgação do projeto.
- Planejamento e produção de conteúdo com informações contínuas sobre as ações desenvolvidas ao longo do projeto, bem como divulgação através das redes sociais (Facebook, Instagram, YouTube).
- Produção de um vídeo de pós-venda sobre o projeto.
- Fotografar as ações realizadas presencialmente e tirar prints das atividades online.

**G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Conforme estabelece o Termo de Referência os parâmetros para a avaliação de desempenhos são o seguinte:

- A Alcance da Meta: maior ou igual a 90% - Meta cumprida.
- Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida
- Menor ou igual a 79% - meta não cumprida.

Termo de colaboração nº 026/2022 – Sociedade Amigos da Cultura Brasileira - AMAFRO  
Processo SEI nº 021.2124.2022.0005600-69



PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) Projeto/Atividade	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	<b>Indicador 1:</b> Número de jovens empreendedores atendidos pelo projeto	Beneficiários	Ficha de cadastros dos jovens atendidos	<b>Alcance da Meta:</b> maior ou igual a 90% - Meta cumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79% - meta não cumprida.
	<b>Indicador 2:</b> Número de jovens capacitado pelo projeto	Beneficiários	Relatório de execução contendo informações sobre a frequência dos beneficiários e a lista de certificação dos alunos	<b>Alcance da Meta:</b> maior ou igual a 90% - Meta cumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79% - meta não cumprida.
AÇÃO	<b>Ação 1: Divulgação, Mobilização e Inscrição dos Jovens Empreendedores</b>	<b>Indicador 3:</b> Número de inscrições realizadas	Relatório contendo as fichas de inscrição dos cursos e registro fotográfico das mobilizações	<b>Alcance da Meta:</b> maior ou igual a 90% - Meta cumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79% - meta não cumprida.
	<b>Ação 2: Realização de Curso – Gestão de Projetos e Negócios Criativos</b>	<b>Indicador 4:</b> Número de pessoas capacitadas	Lista de presença e relatórios com informações circunstanciadas	<b>Alcance da Meta:</b> maior ou igual a 90% - Meta cumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79% - meta não cumprida.
	<b>Ação 3: Laboratório de Projeto</b>	<b>Indicador 5:</b> Número de pessoas participantes	Jovens empreendedores	Lista de presença e registro fotográfico das atividades



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

AÇÃO	Ação 4: Mentoria de Projetos	<b>Indicador 6:</b> Número de mentorias realizadas	Jovens empreendedores	Relatório contendo as informações dos levantamentos dos projetos e detalhamento das supervisões realizadas	<b>Alcance da Meta:</b> maior ou igual a 90% - Meta cumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79% - meta não cumprida.
	Ação 5: Workshop	<b>Indicador 7:</b> Número de atendimentos realizados	Jovens empreendedores	Relatório contendo as informações da execução dos cursos e lista de presença	<b>Alcance da Meta:</b> maior ou igual a 90% - Meta cumprida. Entre 89% e 80% - meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 79% - meta não cumprida.

Termo de colaboração nº 026/2022 – Sociedade Amigos da Cultura Brasileira - AMAFRO  
Processo SEI nº 021.2124.2022.0005600-69







### I. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

#### PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS

1. Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	TOTAL
1.1 Recursos Recebidos	105.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	150.000,00
1.2 Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral de Receitas</b>	<b>105.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>

2. Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	TOTAL
<b>2.1 Despesas com Recursos Humanos</b>							
<b>2.1.1 Remuneração da equipe</b>							
2.1.1.1 Salários	3.724,00	3.724,00	3.724,00	3.724,00	3.724,00	3.724,00	22.344,00
2.1.1.2 Benefícios (vale transporte)	529,20	529,20	529,20	529,20	529,20	529,20	3.175,20
2.1.1.2 Benefícios (vale alimentação/refeição)	728,00	728,00	728,00	728,00	728,00	728,00	4.368,00
<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>	<b>4.981,20</b>	<b>4.981,20</b>	<b>4.981,20</b>	<b>4.981,20</b>	<b>4.981,20</b>	<b>4.981,20</b>	<b>29.887,20</b>

<b>2.1.2 Encargos Sociais</b>							
2.1.2.1 INSS	377,32	377,32	377,32	377,32	377,32	377,32	2.263,92



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

2.1.2.2	FGTS	337,84	337,84	337,84	337,84	337,84	337,84	337,84	2.027,04
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	43,86	43,86	43,86	43,86	43,86	43,86	43,86	263,16
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Adicional noturno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos (margem de segurança)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Subtotal (Encargos Sociais) 759,02 759,02 759,02 759,02 759,02 759,02 759,02 759,02 4.554,12**

**Subtotal (Recursos Humanos) 5.740,22 5.740,22 5.740,22 5.740,22 5.740,22 5.740,22 5.740,22 5.740,22 34.441,32**

<b>2.2</b>	<b>Custos Diretos</b>								
2.2.1	Coordenação geral	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
2.2.2	Coordenação pedagógica	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	5.760,00
2.2.3	Assessoria de Imprensa	1.500,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
2.2.4	Designer	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	4.500,00
2.2.5	Social media	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	4.500,00
2.2.6	Controler e prestação de contas	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
2.2.7	Professores (Gestão de Negócios)	0,00	1.920,00	1.920,00	1.920,00	1.920,00	1.920,00	1.920,00	9.600,00
2.2.8	Professores (Lab Projetos)	0,00	1.920,00	1.920,00	1.920,00	1.920,00	1.920,00	1.920,00	9.600,00

Termo de colaboração nº 026/2022 – Sociedade Amigos da Cultura Brasileira - AMAFRO  
Processo SEI nº 021.2124.2022.0005600-69



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

2.2.9	Professor (mentorias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2.2.10	Professores (workshop)	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	2.400,00	2.400,00
2.2.11	Verba de produção	1.879,12	2.000,00	2.000,00	0,00	2.219,56	0,00	8.098,68	8.098,68
2.2.13	Cobertura fotográfica	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00	15.000,00
2.2.14	Vídeo de cobertura	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
<b>Subtotal (Custos Diretos)</b>									
		<b>13.839,12</b>	<b>18.100,00</b>	<b>19.600,00</b>	<b>17.600,00</b>	<b>16.519,56</b>	<b>13.300,00</b>	<b>98.958,68</b>	

**2.3** **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**

2.3.1	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-------	---	------	------	------	------	------	------	------	------

**Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)**

		<b>0,00</b>							
--	--	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

**2.4** **Custos Indiretos**

2.4.1	Internet	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	900,00	900,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	4.200,00	4.200,00
2.4.6	Luz	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00	6.000,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Termo de colaboração nº 026/2022 – Sociedade Amigos da Cultura Brasileira - AMAFRO  
Processo SEI nº 021.2124.2022.0005600-69



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

<b>Subtotal (Custos Indiretos)</b>	<b>7.350,00</b>	<b>1.850,00</b>	<b>16.600,00</b>						
<b>Total Geral de Despesas</b>	<b>150.000,00</b>								

<b>PARCELA 1 - R\$ 105.000,00</b>	<b>105.000,00</b>
<b>PARCELA 2 - R\$ 45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

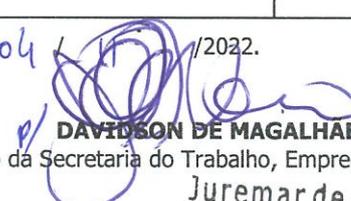
**J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em duas parcelas.

ANO	1ª parcela	2ª parcela
I	R\$ 105.000,00	
II		R\$ 45.000,00

**K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS**

NÃO SE APLICA.

L. DECLARAÇÕES OBRIGATORIAS			
<p>1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.</p> <p>2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.</p> <p>3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.</p> <p>Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.</p>			
M.	Local/Data	N.	O.
Salvador, 04 / 11 / 2022		<b>CINTIA SANTOS DE SOUZA</b>	<i>Cintia Santos de Souza</i>
P. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)			
<b>Comissão de Seleção de Projetos:</b> ( ) Aprovado			
Data: / /	Data: / /	Data: / /	
Assinatura:	Assinatura	Assinatura:	
Nome	Nome	Nome	
Matrícula	Matrícula	Matrícula	
Salvador, 04 / 11 / 2022.			
 <b>DAVIDSON DE MAGALHAES SANTOS</b> Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE			
Juremar de Oliveira Chefe de Gabinete da SETRE			



## SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

### RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 026/2022

Processo SEI n. 021.2124.2022.0005600-69. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil - OSC: SOCIEDADE AMIGOS DA CULTURA BRASILEIRA - AMAFRO. Chamamento Público n. 007/2022. **Do Objeto:** Projeto Muncab Lab. **Da Vigência:** será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura. **Do Repasse e Aplicação dos Recursos Financeiros:** importância global estimada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Unidade Orçamentária: 3.21.101-APG, Fontes: 0.128/0.100/0.300, PAOE: 1793, Natureza da Despesa: 33.50.41.00, Unidade Gestora: 0005-SUDET. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Cintia Santos de Souza - Representante legal da OSC.

### Portaria Nº 00538484 de 04 de Novembro de 2022

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE,** no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS**, para o cargo em comissão Coordenador IV, símbolo DAI-5, do(a) COORD DE CONTROLE ORÇAM E FINANCEIRO, a partir de 05 de Outubro de 2022.

### DAVIDSON DE MAGALHAES SANTOS

SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

### Portaria Nº 00535182 de 04 de Novembro de 2022

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
21123849	DARCI CONCEICAO SOUZA FRANCO	06.05.2015/05.05.2020	21.12.2022	06.01.2023

### DAVIDSON DE MAGALHAES SANTOS

SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

### Portaria Nº 00535354 de 04 de Novembro de 2022

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
21220820	ANTONIO CARLOS ROSA PIMENTA	01.06.2004/31.05.2009	01.12.2022	30.12.2022

### DAVIDSON DE MAGALHAES SANTOS

SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

### Portaria Nº 00538847 de 04 de Novembro de 2022

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE,** no uso de suas atribuições, **resolve** designar **JUREMAR DE OLIVEIRA**, matrícula nº 21645557, para, em razão de Férias no período de 05 de Novembro de 2022 a 17 de Novembro de 2022, substituir **DAVIDSON DE MAGALHAES SANTOS**, matrícula nº 73275929, no cargo SECRETÁRIO(A) DE ESTADO, do(a) GABINETE DO SECRETÁRIO.

### DAVIDSON DE MAGALHAES SANTOS

SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

### Portaria Nº 00534569 de 04 de Novembro de 2022

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE,** no uso de suas atribuições, **resolve** designar **MARCOS PAULO DOS SANTOS SANTANA**, matrícula nº 21453501, para, em razão de Férias no período de 01 de Outubro de 2022 a 30 de Outubro de 2022, substituir **TIAGO SA TELES CORDEIRO**, matrícula nº 21617384, no cargo Assessor de Planejamento e Gestão, do(a) ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

### DAVIDSON DE MAGALHAES SANTOS

SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

## Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

### Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 021/2022

**Processo:** 069.1475.2022.0004647-61. **Partes:** SUDESB e o Município de Vereda-Ba. **Aditamento:** Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias a vigência do Convênio nº 021/2022. **Data:** 03/11/2022. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Manrick Gregório Prates Teixeira, Prefeito Municipal de Vereda-Ba.

### Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 30/2022

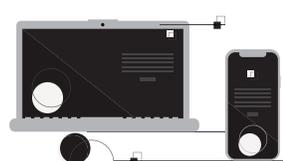
**Processo:** 069.1475.2022.0004691-35. **Partes:** SUDESB e o Município de São Domingos-Ba. **Objeto:** Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo da vigência do Convênio nº 030/2022. **Data:** 04/11/2022. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Ilário Antônio Neto Rios Carneiro, Prefeito Municipal de São Domingos-Ba.

### Resumo do Termo de Fomento nº 84/2022

**Processo:** nº 069.3539.2022.0003517-36. **Partes:** SUDESB e ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA REGIONAL DE PIRITIBA - ACRP. **Objeto:** apoio financeiro para execução do CAPOEIRANDO NA COMUNIDADE DE PIRITIBA - 'NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA, originário do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021 - SELEÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DE CAPOEIRA. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 308/ PAOE 5793/ Região Planejamento 9900/ Natureza Despesa 3.3.50.41/ Destinação Recurso 0.100.000000. **Valor Global:** R\$ 24.999,94 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Gestor da Parceria:** Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva. **Data:** 04/11/2022. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral da SUDESB, Noilza Pereira Clementino - Representante Legal da OSC e Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho - Gestor da Parceria.



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



**DOOL**

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

dool.egba.ba.gov.br





**EGBA** **SERVIÇOS GRÁFICOS**

Impressão offset - rotativa e plana.  
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

